



ESTADO DO PIAUÍ
CÂMARA MUNICIPAL DE GUADALUPE
GABINETE DA PRESIDÊNCIA

CÂMARA MUNICIPAL DE GUADALUPE-PI
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO

PROCESSO ADMINISTRATIVO nº. 004/2018

INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº. 003/2018

OBJETO: PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS TÉCNICOS ESPECIALIZADOS EM ATIVIDADE PRIVATIVA DA ADVOCACIA, REALIZANDO CONSULTORIA E ASSESSORAMENTO NOS PROCESSOS E PROCEDIMENTOS ADMINISTRATIVOS, DE INTERESSE DA CÂMARA MUNICIPAL DE GUADALUPE-PI.

Fonte de Recursos:

Projeto/Atividade:2001
Fonte de Recursos: Próprios da Câmara 000);
Elemento de Despesa: 3.3.90.35.00

DADOS DO CONTRATADO: FILLIPE AUGUSTO DE ARAÚJO LIMA
OAB-PI sob o nº 12248, com escritório profissional localizado a Rua José Paulino Filho, Quadra 33, Casa 10 – Renascença I, Teresina-PI
Atividade: Serviços Advocatícios

C.N.P.J.: 23.518.236/0001-10 – www.guadalupe.pi.leg.br
Rua Antônio Gonçalves Mousinho, nº. 07, Quadra H, Centro – Guadalupe-PI
Fone/Fax: (89) 3552-1264 E-mail: camaramunicipalguadalupe@gmail.com
CEP: 64840-000 Guadalupe - Piauí



ESTADO DO PIAUÍ
CÂMARA MUNICIPAL DE GUADALUPE
GABINETE DA PRESIDÊNCIA

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 004/2018

TERMO DE ABERTURA DE PROCESSO

Aos nove dias do mês de março do ano de dois mil e dezoito, lavrei o presente **TERMO DE ABERTURA** deste Processo Administrativo para a realização de licitação e contratação, que tem como primeira folha a de nº 01, que corresponde a este termo.

Antônio Carlos Torres
Presidente da CPL



ESTADO DO PIAUÍ
CÂMARA MUNICIPAL DE GUADALUPE
GABINETE DA PRESIDÊNCIA

REQUISIÇÃO DE SERVIÇOS

1. UNIDADE REQUERENTE:

Nome: **CÂMARA MUNICIPAL DE GUADALUPE**

2. DADOS DA DESPESA ORÇAMENTÁRIA

Projeto/Atividade: 2001	Elemento de Despesa: 3.3.9.0.35.00
Saldo Orçamentário: R\$ 3.000,00 (três mil reais) mensal	Fonte de Recurso: 000- Próprio da Câmara

3. DETALHAMENTO:

ITEM	ESPECIFICAÇÃO
01	• PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS TÉCNICOS ESPECIALIZADOS EM ATIVIDADE PRIVATIVA DA ADVOCACIA, REALIZANDO CONSULTORIA E ASSESSORAMENTO NOS PROCESSOS E PROCEDIMENTOS ADMINISTRATIVOS, DE INTERESSE DA CÂMARA MUNICIPAL DE GUADALUPE-PI.

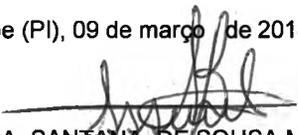
4. JUSTIFICATIVA

PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS TÉCNICOS ESPECIALIZADOS EM ATIVIDADE PRIVATIVA DA ADVOCACIA, REALIZANDO CONSULTORIA E ASSESSORAMENTO NOS PROCESSOS E PROCEDIMENTOS ADMINISTRATIVOS, DE INTERESSE DA CÂMARA MUNICIPAL DE GUADALUPE-PI.

5. AUTORIZAÇÃO

Declaro que a despesa está de acordo com o parágrafo primeiro, incisos I e II, do artigo 16 da Lei Complementar 101/2000.

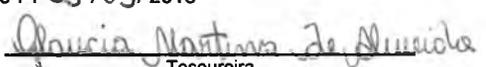
Guadalupe (PI), 09 de março de 2018.


SURAMA SANTANA DE SOUSA MARTINS
Presidente da Câmara Municipal

Declaro existir disponibilidade financeira para atender a despesa requisitada acima, com data mínima prevista para pagamento a partir de:

09 / 03 / 2018

Guadalupe-PI 09 / 03 / 2018


Gláucia Martins de Almeida
Tesoureira



COMUNICADO

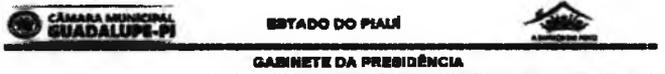
A CÂMARA MUNICIPAL DE GUADALUPE-PI, comunica a todos os interessados que já se encontra aberto desde o dia 03 de janeiro de 2018, o procedimento para cadastro de empresas que desejam concorrer aos certames licitatórios para o atendimento das necessidades do município para o ano de 2018.

Os interessados deverão comparecer ao setor de licitação da Câmara Municipal portando os documentos necessários para o cadastro, conforme Arts. 28 a 31 da Lei Federal nº. 8.666/93, originais ou cópias autenticadas em cartório.

Maiores informações poderão ser fornecidas pela Comissão Permanente de Licitação, no horário das 08:00h às 12:00h de segunda a sexta-feira, na sede da CÂMARA MUNICIPAL DE GUADALUPE-PI, e-mail: camaramunicipalguadalupe@gmail.com, em atenção a Comissão Permanente de Licitação.

Guadalupe(PI), 03 de janeiro de 2018.

SURAMA SANTANA DE SOUSA MARTINS
Presidente da Câmara Municipal



Portaria n.º 01/2018 Guadalupe-PI, 03 de Janeiro de 2018.

O Presidente da Câmara Municipal de Guadalupe, Estado do Piauí, Sr.ª SURAMA SANTANA DE SOUSA MARTINS, no uso de suas atribuições legais e nos termos do que dispõe o art. 93 no parágrafo XV da Lei Orgânica do Município, e o Regimento Interno no art. 17, parágrafo VII, desta Poder.

RESOLVE:

Art.1º - Designar os servidores: Antonio Carlos Torres, CPF: 843.387.205-06, Glaucia Martins de Almeida, CPF: 013.110.583-38 e Zandra de Jesus da Silva, CPF: 882.212.703-00, para sob a Presidência do Primeiro constituírem a Comissão Permanente de Licitação da Câmara Municipal de Guadalupe, compelindo-lhe a prática de todos os atos necessários ao processamento e julgamento das licitações.

Art. 2º - O prazo máximo de mandato, para os membros da Comissão Permanente de Licitação será de um ano, vedada a recondução da totalidade dos membros para a mesma comissão no período subsequente.

Art. 3º - Esta portaria entra em vigor na data de sua edição, ficando revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Presidente da Câmara Municipal de Guadalupe, três de janeiro de dois mil e dezoito.

Comunique-se
Publique-se
Cumpra-se

Handwritten signature and stamp of the President of the Chamber.



CÂMARA MUNICIPAL DE PALMEIRAS - PI

A CÂMARA MUNICIPAL DE PALMEIRAS CNPJ/MF nº.09.585.357/0001-57, com sede na Rua Venâncio Borges, 758 Corina, neste ato representada por seu Presidente, Venâncio(a) Josévaldo Macedo Moura, CPF nº.394.585.043-88, doravante denominada simplesmente "CÂMARA", e o DIÁRIO OFICIAL DOS MUNICÍPIOS - ME, CNPJ/MF nº. 07.996.781/0001-38, pessoa jurídica de direito privado, editor do jornal "Diário Oficial dos Municípios", órgão especializado na publicação dos atos oficiais dos Municípios do Estado do Piauí...

CLÁUSULA PRIMEIRA - Do Objeto
Constitui objeto do presente Contrato o automático e permanente fornecimento à CÂMARA, de exemplares avulsos das edições diárias do DIÁRIO OFICIAL DOS MUNICÍPIOS, órgão de publicação oficial dos municípios piaulenses que não possuem imprensa oficial própria, de acordo com legislação municipal específica dos referidos entes federativos na forma do Art. 8º, XIII, da Lei Federal nº. 8.666/93, de 21.05.1993; e, ainda, na forma do Art. 28 e para os fins previstos no Art. 40 da CONSTITUIÇÃO DO ESTADO DO PIAUÍ; objetivando dar cumprimento às previstas constantes da Lei 9.452/97, de 20.03.97, em observância a recomendações do Ministério Público Estadual e Federal, tendo em vista um melhor controle social.

- CLÁUSULA SEGUNDA - Das Obrigações
a) Enviar diariamente à CÂMARA ou, diretamente a quem por ela indicado, até 10 (dez) exemplares das edições diárias do "DIÁRIO OFICIAL DOS MUNICÍPIOS", para fins de distribuição entre os seus integrantes, de acordo com recomendação do Ministério Público Federal e Estadual, e ainda, em obediência ao que determina a Lei 9.452/97, de 20.03.97, tendo em vista o controle social.
b) Fornecer à CÂMARA, sem qualquer custo adicional, para uso de seus gestores; membros, contadores e técnicos, senha de acesso à disponibilização eletrônica das edições impressas do "Diário Oficial dos Municípios" arquivadas em sua Home Page na INTERNET...
c) Custear a emissão do objeto do presente Contrato com recursos provenientes de repasses financeiros que lhe sejam creditados, mediante depósito de sua conta corrente de nº 5590-X, da Ag. 8289-1 do Banco do Brasil, ou de qualquer outra de sua escolha...

Contrato nº 2018002/Fls. 02 - continuação

CLÁUSULA TERCEIRA - Dos Valores dos Descontos e da sua Improbabilidade
A CÂMARA receberá mensalmente no DIÁRIO, de acordo com o estabelecido na CLÁUSULA SEGUNDA, e de forma síl prevista, o valor de R\$ 304,00 (Trêscentos e Quarenta e Quatro Reais), reajustável de acordo com a variação do preço-padrão-útilitário do exemplar avulso, o que lhe dará direito ao automático e permanente recebimento de até 10 (dez) exemplares das edições diárias do DIÁRIO OFICIAL DOS MUNICÍPIOS, para os fins previstos na Cláusula 2ª-1, bem como, à restituição, sem qualquer custo para a municipalidade, dos Atos Oficiais do Poder Legislativo Municipal.

CLÁUSULA QUARTA - Da Comprovação das Despesas
Para comprovação das despesas da CÂMARA, inclusive para efeito de suas prestações-de-contas, serão emitidos mensalmente notas Fiscais de Serviço de Comunicação e recibo em 03 (três) vias, de conformidade com o previsto na LRF e demais legislação pertinente à matéria.

CLÁUSULA QUINTA - Da Vigência e da Renovação
O presente Contrato terá a vigência de 12 meses a partir da data de sua assinatura, sendo automaticamente renovado na ausência de manifestação em contrário das partes, no prazo de até 30 (trinta) dias antecedente à data prevista para o seu encerramento.

CLÁUSULA SEXTA - Da Rescisão Unilateral
Na hipótese em que venha a CÂMARA determinar unilateralmente a suspensão do presente Contrato, sem a anulação, por escrito, do DIÁRIO, obriga-se esta a efetuar o pagamento integral, em espécie, de todas as publicações até então efetuadas no decorrer de sua vigência, calculado de acordo com o preço do tabela por cm²/col. publicado, atestado do município assim expresso, o somatório dos recolhimentos mensais estimados durante a vigência do presente Contrato.

CLÁUSULA SÉTIMA - Da Inexistência de Liminação
O objeto deste Contrato é insuscetível de processo licitatório por se tratar de órgão de Imprensa Oficial do Município nos termos do Art. 8º, XIII, da Lei 8.666/93, de 21.05.1993, e/ou de legislação municipal específica do próprio ente federativo, observado o previsto no Art. 30, I e II da CF, e, ainda, de acordo com o que prevê o Arts. 22 e 28 da CONSTITUIÇÃO DO ESTADO DO PIAUÍ, necessário, entretanto, a sua obrigatória publicação legal.

CLÁUSULA OITAVA - Do Foro
Para dirimir dúvidas ou litígios decorrentes do presente Contrato, fica eleito o foro da Comarca de Teresina, com expressa renúncia de qualquer outro, por mais privilegiado que o seja.

E por estarem de pleno acordo quanto ao conteúdo, assinam o presente instrumento em 03 (três) vias de igual teor, para o mesmo fim e um só efeito.

Teresina-PI, 02 de Janeiro de 2018

CÂMARA MUNICIPAL DE PALMEIRAS - PI

Handwritten signatures and stamps of the Chamber President and Director.

DIÁRIO OFICIAL DOS MUNICÍPIOS
Rua Dr. Raimundo Arraio de Vasconcelos, nº 175
31.º Andar - Caixa Postal nº. 301226 - Teresina-PI - CEP 64001-400
PIAUI: (62) 3225-2242 e e-mail: diariooficial@teresina.pi.gov.br
www.diariooficialdosmunicipios.org



**ESTADO DO PIAUÍ
CÂMARA MUNICIPAL DE GUADALUPE
GABINETE DA PRESIDÊNCIA**

=====

**COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO
PROCESSO DE INEXIGIBILIDADE Nº 003/2018
PROCESSO ADMINISTRATIVO nº. 004/2018**

OBJETO: PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS TÉCNICOS ESPECIALIZADOS EM ATIVIDADE PRIVATIVA DA ADVOCACIA, REALIZANDO CONSULTORIA E ASSESSORAMENTO NOS PROCESSOS E PROCEDIMENTOS ADMINISTRATIVOS, DE INTERESSE DA CÂMARA MUNICIPAL DE GUADALUPE-PI.

JUSTIFICATIVA

(Inexigibilidade de Licitação Art. 25, II c/c art. 13, III, ambos da Lei Federal nº 8666/93)

Sr. Presidente,

A Comissão Permanente de Licitação da Câmara Municipal de Guadalupe, Estado do Piauí, instituída pela Portaria nº 01 de 03 de janeiro de 2018, composta pelos servidores: Antônio Carlos Torres, tendo como membros: Glaucia Martins de Almeida e Zandra de Jesus da Silva, sob a presidência do primeiro, reuniu-se para análise do presente processo, firmando o seguinte entendimento.

Considerando que o processo está instruído em atendimento às exigências da Lei Federal nº 8.666/93, no qual consta proposta técnica e proposta financeira apresentada pela empresa especializada, tendo como objeto a prestação de serviços técnicos especializados em atividade privativa da advocacia, realizando consultoria e assessoramento nos processos e procedimentos administrativos, de interesse da câmara municipal de Guadalupe-PI.

Considerando ainda, o disposto no art. 25, caput da Lei Federal nº 8666/93 que estabelece como inexigível a licitação quando houver inviabilidade de competição, em especial: o inciso II, que declara inexigível a licitação quando se trata de contratação de "serviços técnicos enumerados no art. 13 desta lei, de natureza singular, com profissionais ou empresas de notória especialização, vedada à inexigibilidade para serviços de publicidade e divulgação.

Por sua vez o art. 13 citado acima declara: "para os fins desta Lei, consideram-se serviços técnicos profissionais especializados os trabalhos relativos a: III – assessorias ou consultorias técnicas e auditorias financeiras ou tributárias."

A despesa correrá de fonte de recursos da Câmara do município de Guadalupe-PI, conforme a seguir:
Projeto/Atividade: 2001

=====

**C.N.P.J.: 23.518.236/0001-10 – www.guadalupe.pi.leg.br
Rua Antônio Gonçalves Mousinho, nº. 07, Quadra H, Centro – Guadalupe-PI
Fone/Fax: (89) 3552-1264 E-mail: camaramunicipalguadalupe@gmail.com
CEP: 64840-000 Guadalupe - Piauí**



**ESTADO DO PIAUÍ
CÂMARA MUNICIPAL DE GUADALUPE
GABINETE DA PRESIDÊNCIA**

Fonte de Recursos: Próprios da Câmara (000);

Elemento de Despesa: 3.3.90.35.00

In casu, a administração necessitando contratar os serviços acima citados, em razão da necessidade do mesmo, havendo disponibilidade do recurso financeiro, conforme informado pela Tesouraria e levando em consideração a conveniência administrativa, a Comissão Permanente de Licitação, com fundamento do parecer jurídico que é parte integrante deste procedimento, julga perfeitamente legal a inexigibilidade ora justificada, encaminhando ao designado ordenador de despesas para ratificação e publicação, em cumprimento ao art. 26 da Lei Federal nº 8.666/93.

Guadalupe(PI), 09 de junho de 2018.

Gláucia Martins de Almeida
Membro

Zandra de Jesus da Silva
Membro

Antônio Carlos Torres
Presidente da CPL



ESTADO DO PIAUÍ
CÂMARA MUNICIPAL DE GUADALUPE
GABINETE DA PRESIDÊNCIA

CONTRATO Nº 006/2018

TERMO DE CONTRATO QUE ENTRE SI
CELEBRAM A CÂMARA MUNICIPAL DE
GUADALUPE-PI E A EMPRESA FILLIPE
AUGUSTO DE ARAÚJO LIMA, CNPJ Nº
29.806.876/0001-01, PARA PRESTAÇÃO
DE SERVIÇOS DE ADVOCACIA E
CONSULTORIA.

Pelo presente instrumento particular, de um lado a **CÂMARA MUNICIPAL DE GUADALUPE**, CNPJ sob o nº 23.518.236/0001-10, com sede na Rua Antônio Gonçalves Mousinho, nº. 07, Quadra H, Centro – Guadalupe-PI, neste ato representada pela Exma. Sra. Surama Santana de Sousa Martins, brasileira, casada, Presidente da Câmara Municipal de Guadalupe-PI, residente e domiciliado na Rua Mariana de Castro, 16, Bairro Centro, nesta cidade, Portadora da Carteira de Identidade nº 1110356 SSP/PI, CPF nº 229.242.803-20, doravante denominada simplesmente **CONTRATANTE** e do outro lado a empresa **FILLIPE AUGUSTO DE ARAÚJO LIMA**, inscrito no CNPJ sob o nº CNPJ Nº 29.806.876/0001-01, com escritório localizado a Rua José Paulino Filho, Quadra 33, Casa 10 – Renascença I, Teresina-PI, denominado **CONTRATADO** têm entre si justo e acordado a celebração do presente Contrato, conforme **Processo de Inexigibilidade de Licitação nº 003/2018, Processo Administrativo nº 004/2018**, mediante as seguintes Cláusulas e condições:



ESTADO DO PIAUÍ
CÂMARA MUNICIPAL DE GUADALUPE
GABINETE DA PRESIDÊNCIA

CLÁUSULA PRIMEIRA - O presente Contrato tem por objeto a PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS TÉCNICOS ESPECIALIZADOS EM ATIVIDADE PRIVATIVA DA ADVOCACIA, REALIZANDO CONSULTORIA E ASSESSORAMENTO NOS PROCESSOS E PROCEDIMENTOS ADMINISTRATIVOS, DE INTERESSE DA CÂMARA MUNICIPAL DE GUADALUPE-PI.

PARÁGRAFO PRIMEIRO – Fica a Contratada obrigado a obedecer os prazos processuais e, também, em caso de consultoria os estipulados pela Contratante.

CLÁUSULA SEGUNDA– A CONTRATADA executará o objeto do presente contrato, pelo valor de R\$ 3.000,00 (três mil reais) mensal.

PARÁGRAFO PRIMEIRO – Havendo atraso no pagamento da quantia acordada no “caput”, incidirá automaticamente, multa de 10%(dez por cento), ao mês, sobre o montante devido, além de juros de mora de 1% (um por cento) ao mês.

PARÁGRAFO SEGUNDO – Os honorários da sucumbência, caso vencedora a CONTRATANTE nas ações judiciais, caberão a CONTRATADA.

PARÁGRAFO TERCEIRO – O pagamento do presente contrato correrá à conta da seguinte dotação orçamentária: Próprios da Câmara(000); Projeto/Atividade: 2001 e Elemento de Despesa: 3.3.90.35.00.



ESTADO DO PIAUÍ
CÂMARA MUNICIPAL DE GUADALUPE
GABINETE DA PRESIDÊNCIA

CLÁUSULA TERCEIRA - Em caso de necessidade de deslocamento do CONTRATADA à sede da CONTRATANTE ou a cidade fora do Estado do Piauí, para cumprimento do objeto do presente contrato, a CONTRATANTE arcará com o pagamento das despesas a ela referentes.

CLÁUSULA QUARTA - A CONTRATANTE arcará com o pagamento das despesas e custas processuais eventualmente devidos.

CLÁUSULA QUINTA - O presente contrato terá vigência de 13 de março de 2018 à 31 de dezembro de 2018.

PARÁGRAFO ÚNICO – Em caso de rescisão antecipada deste contrato, a parte denunciante comunicará expressamente à outra parte, devendo ainda, pagar multa rescisória correspondente ao restante do contrato, a ser paga no prazo de 10(dez) dias, salvo acordo entre as partes.

CLÁUSULA SEXTA - Os casos omissos serão regulados pelo disposto na Lei Federal nº 8.666/93 e alterações posteriores e legislação comum.

CLÁUSULA SÉTIMA – A CONTRATADA fica obrigado a aceitar nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões de até 25%(vinte e cinco) por cento do valor inicial do contrato.

CLÁUSULA OITAVA – Sem prejuízo do integral cumprimento de todas as demais obrigações decorrentes do contrato, cabe à CONTRATANTE:



ESTADO DO PIAUÍ
CÂMARA MUNICIPAL DE GUADALUPE
GABINETE DA PRESIDÊNCIA

- a) Proporcionar todas as facilidades para que o CONTRATADA possa cumprir suas obrigações dentro das normas e condições deste procedimento;
- b) Rejeitar no todo ou em parte, os serviços executados em desacordo com as obrigações assumidas pelo CONTRATADA;
- c) Efetuar o pagamento nas condições pactuadas;
- d) Caberá a CONTRATANTE, no caso da CONTRATADA não cumprir os prazos estipulados para execução dos serviços e demais condições pactuadas no contrato, efetuar sanções previstas na Lei nº 8.666/93.

CLÁUSULA NONA – O Contrato poderá ser rescindido, independente de notificação judicial e extrajudicial, de acordo com os art. 78 a 80 da Lei nº 8.666/93, e no caso de descumprimento de uma de suas cláusulas, não sanada pela parte inadimplente no prazo da notificação enviada pela outra parte;

PARÁGRAFO PRIMEIRO – A Contratada reconhece os direitos do administrativo, em caso de rescisão prevista no artigo 77 da Lei nº 8.666/93 e suas alterações, aplicando-se à execução deste Contrato e, especialmente, nos casos omissos, a Lei Federal nº 8.666/93 e o Código Civil Brasileiro.

CLÁUSULA DÉCIMA – O presente Contrato foi objeto de Inexigibilidade de Licitação nº 003/2018, Processo Administrativo nº 004/2018, conforme o inciso II do art. 25 da Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações posteriores, vinculado ao termo que dispensou a licitação.

CLÁUSULA DÉCIMA-PRIMEIRA – Sem prejuízo do integral cumprimento das disposições deste contrato, cabe a CONTRATADA:



ESTADO DO PIAUÍ
CÂMARA MUNICIPAL DE GUADALUPE
GABINETE DA PRESIDÊNCIA

a) Zelar pela fiel execução deste ajuste, utilizando-se de todos os recursos materiais e humanos necessários para tanto;

b) Responder por quaisquer danos, perdas ou prejuízos causados à CONTRATANTE ou a terceiros, por dolo ou culpa, na execução do CONTRATO, bem como por quaisquer que venham a ser causados por seus prepostos em idênticas hipóteses;

c) Responder pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais, comerciais e tributários, resultantes da execução deste CONTRATO;

d) Exercer os serviços sob sua responsabilidade quando solicitado pela Contratante;

e) A desincumbir com zelo e presteza as atividades inerentes as suas funções, estabelecida na Cláusula Primeira;

f) A CONTRATADA deve agir com zelo, pontualidade e diligência na defesa dos interesses do CONTRATANTE e a critério desta, mediante autorização, determinação emanada da Câmara Municipal, em ações judiciais e procedimentos administrativos, sob pena de rescisão antecipada e motivada do presente termo;

g) Análise e emissão de Pareceres Jurídicos dos Processos Licitatórios, conforme preceitua a Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações posteriores.

CLÁUSULA DÉCIMA-SEGUNDA – Fica eleito o foro da Comarca de Guadalupe, Estado do Piauí, para nele discutirem e dirimirem quaisquer dúvidas ou pendências, porventura surgidas, originárias deste contrato, desde que não possam



ESTADO DO PIAUÍ
CÂMARA MUNICIPAL DE GUADALUPE
GABINETE DA PRESIDÊNCIA

ser solucionadas, prévia e amigavelmente, renunciando-se qualquer outro, por mais privilégio que o seja.

Estando, como estão certas e ajustadas, Câmara Municipal e Contratado, por seus legítimos representantes já indicados, rubricam e assinam o presente contrato em 02 (duas) vias de igual forma e teor, juntamente com (02) duas testemunhas abaixo assinados, para que possam produzir seus jurídicos e legais efeitos.

Guadalupe (PI), 13 de março de 2018.

SURAMA SANTANA DE SOUSA MARTINS
Presidente da Câmara Municipal
CONTRATANTE

Fillipe Augusto de Araújo Lima
FILLIPE AUGUSTO DE ARAUJO LIMA
CNPJ Nº 29.806.876/0001-01
CONTRATADA

TESTEMUNHAS:

Evelides Ventura da Silva. CPF nº 552.652.783-20

Koromáca José de Melo CPF nº 302.643.203-10

**CARTA PROPOSTA DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS
ADVOCATÍCIOS**

Guadalupe – PI, 09/03/2018.

Proponente: FILLIPE AUGUSTO DE ARAÚJO LIMA SOCIEDADE
INDIVIDUAL DE ADVOCACIA

Encaminhamento ao: Senhor Presidente da Comissão de Licitação

Prezada Senhora Presidente da Câmara Municipal do Município de
Guadalupe - PI:

O escritório FILLIPE AUGUSTO DE ARAÚJO LIMA SOCIEDADE
INDIVIDUAL DE ADVOCACIA oferece seus serviços de consultoria
jurídica, de acordo com a Solicitação de Proposta datada de 09/03/2018.

Na hipótese de as negociações serem realizadas durante o prazo de validade
desta Proposta, ou seja, até a data de 10 de abril de 2018, comprometemo-
nos a negociar com base nas discriminações da presente proposta, sendo
que após este prazo estará sujeita às modificações que porventura se
fizerem necessárias, podendo resultar em novas negociações para o
fechamento do respectivo Contrato de Prestação de Serviços.

Cientes de que V. Sas. não se obrigam a aceitar qualquer proposta recebida,
aguardamos retorno e nos colocamos a disposição para maiores
esclarecimentos.

Atenciosamente,

Fillipe Augusto de Araújo Lima
Fillipe Augusto de Araújo Lima

Advogado – OAB/PI nº 12.248

I - Dados da consultoria

O escritório FILLIPE AUGUSTO DE ARAÚJO LIMA SOCIEDADE INDIVIDUAL DE ADVOCACIA preza pela ética e eficiência nos seus contratos de prestações de serviços advocatícios, bem como estar disponível para eventuais demandas provenientes de contratos.

Temos a satisfação de informar que a FILLIPE AUGUSTO DE ARAÚJO LIMA SOCIEDADE INDIVIDUAL DE ADVOCACIA disponibiliza serviços especializados na solução rápida de conflitos, no âmbito **EXTRAJUDICIAL** e **JUDICIAL**. Nossa preocupação principal é atingir suas expectativas no que tange aos procedimentos administrativos e judiciais. Através dos nossos serviços estamos nos comprometendo a desenvolver trabalhos diferenciados, alocando nossos melhores recursos possíveis a serviço da Empresa, que contará com profissionais qualificados e especializados.

II – Objeto da prestação de serviço

Conforme solicitado, pela Câmara Municipal de Vereadores do Município de Guadalupe - PI, a referida proposta engloba a Consultoria Jurídica em demandas judiciais e administrativa. Quer seja o contratante atue como demandante, seja como, demandado.

III – Regime de execução

O escritório FILLIPE AUGUSTO DE ARAÚJO LIMA SOCIEDADE INDIVIDUAL DE ADVOCACIA, para efetivar os serviços de consultoria jurídica, pretende, caso seja efetivado o contrato:

- a) Iniciar pesquisas nos diversos sistemas utilizados pelo Tribunal de Justiça da Piauí e Tribunal de Contas do Estado do Piauí, para verificar e sanar quaisquer dúvidas ou problemas advindos do órgão;
- b) Realizar reuniões com os representantes e/ou membros desta casa para que sejam apresentadas por esta Câmara Municipal as eventuais demandas judiciais das quais necessite pleitear judicialmente;

- c) Realizar, anualmente, treinamento para a qualificação dos funcionários desta Casa;
- d) Consulta verbal em horário de expediente;
- e) Consulta verbal fora do horário de expediente;
- f) Consulta online em horário de expediente;
- g) Parecer escrito;
- h) Acompanhamento a órgão administrativo ou judiciário;
- i) Exame de autos de processo perante órgão administrativo ou judiciário;
- j) Petição ou requerimento avulso, perante qualquer autoridade;
- k) Redigir correspondências que envolvam aspectos jurídicos relevantes;
- l) Elaboração de contratos constitutivos ou desconstitutivos de direitos;
- m) Elaboração ou assistência em contratos, estatutos e outros instrumentos;
- n) Intervenção perante a Administração Pública;
- o) Intervenção para a solução de litígio;
- p) Medidas cautelares em geral;
- q) Interpelações, protestos e notificações extrajudiciais;
- r) Pedido de homologações trabalhistas em geral;
- s) Dissídios, convenções e mediação em acordos trabalhistas;
- t) Execução de títulos de crédito;
- u) Acompanhamento em processos licitatórios;
- v) Recursos Administrativos em geral;
- w) Advocacia preventiva nas áreas contratadas.

IV – Equipe

Fillipe Augusto de Araújo Lima (Advogado): E-mail: fillipearaujo1990@gmail.com

8 – Investimento e Condições de Pagamento

O valor da prestação dos serviços advocatícios é equivalente ao montante de R\$ 3.000,00 (três mil reais), que devem ser pagos com periodicidade **mensal**.

9 – Condições Gerais da Proposta

O eventual contrato referente a presente proposta tem validade de 1 (um) ano, renovável por igual período.

Os trabalhos propostos serão coordenados pelo advogado Fillipe Augusto, a qual atuará diretamente ou em parceria com outros profissionais especializados, conforme as necessidades e as particularidades da execução dos serviços propostos.

A proposta financeira, ora apresentada, tem validade de 30 dias, contados da data de seu recebimento, findo o qual poderá estar sujeita a modificações que possam resultar em novas negociações para o fechamento do respectivo Contrato de Prestação de Serviços.

Sem mais para o momento, aguardamos o oportuno retorno de V. Sa., com a assinatura do pertinente **de acordo** para efetivarmos a contratação dos serviços ora propostos.

Atenciosamente,

Fillipe Augusto de Araújo Lima
Fillipe Augusto de Araújo Lima

Advogado – OAB/PI 12.248

Comprovante de Inscrição e de Situação Cadastral**Contribuinte,**

Confira os dados de Identificação da Pessoa Jurídica e, se houver qualquer divergência, providencie junto à RFB a sua atualização cadastral.

		REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL	
CADASTRO NACIONAL DA PESSOA JURÍDICA			
NÚMERO DE INSCRIÇÃO 29.806.876/0001-01 MATRIZ	COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO E DE SITUAÇÃO CADASTRAL		DATA DE ABERTURA 19/02/2018
NOME EMPRESARIAL FILLIPE AUGUSTO DE ARAUJO LIMA SOCIEDADE INDIVIDUAL DE ADVOCACIA			
TÍTULO DO ESTABELECIMENTO (NOME DE FANTASIA) *****			
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA ATIVIDADE ECONÔMICA PRINCIPAL 69.11-7-01 - Serviços advocatícios			
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DAS ATIVIDADES ECONÔMICAS SECUNDÁRIAS Não informada			
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA NATUREZA JURÍDICA 232-1 - Sociedade Unipessoal de Advocacia			
LOGRADOURO R JOSE PAULINO FILHO	NUMERO 10	COMPLEMENTO QUADRA33	
CEP 64.082-360	BAIRRO/DISTRITO RENASCENCA	MUNICIPIO TERESINA	UF PI
ENDEREÇO ELETRÔNICO		TELEFONE (86) 9991-5525	
ENTE FEDERATIVO RESPONSÁVEL (EFR) *****			
SITUAÇÃO CADASTRAL ATIVA		DATA DA SITUAÇÃO CADASTRAL 19/02/2018	
MOTIVO DE SITUAÇÃO CADASTRAL			
SITUAÇÃO ESPECIAL *****		DATA DA SITUAÇÃO ESPECIAL *****	

Aprovado pela Instrução Normativa RFB nº 1.634, de 06 de maio de 2016.

emitido no dia **05/03/2018** às **09:01:14** (data e hora de Brasília).

Página: 1/1

[Consulta QSA / Capital Social](#)

[Voltar](#)



Preparar Página
para Impressão

A RFB agradece a sua visita. Para informações sobre política de privacidade e uso, [clique aqui](#).
[Atualize sua página](#)



PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO PIAUÍ
CORREGEDORIA GERAL DE JUSTIÇA
DISTRIBUIÇÃO DE 1º GRAU
CERTIDÃO ESTADUAL

**CERTIDÃO NEGATIVA DE FALÊNCIA, CONCORDATA, RECUPERAÇÃO JUDICIAL OU
RECUPERAÇÃO EXTRAJUDICIAL**

CERTIDÃO Nº 1231286

O Tribunal de Justiça do Estado do Piauí CERTIFICA QUE, revendo os registros de distribuição de feitos mantidos nos sistemas ThemisWeb, ThemisWeb Recursal, PROJUDI, Processo Judicial Eletrônico (PJe) e Sistema Eletrônico de Execução Unificado (SEEU), ressalvadas as observações abaixo, NÃO CONSTAR AÇÕES DE FALÊNCIA, CONCORDATA, RECUPERAÇÃO JUDICIAL OU RECUPERAÇÃO EXTRAJUDICIAL em andamento nas unidades judiciárias do Poder Judiciário do Estado do Piauí em desfavor de:

**RAZÃO SOCIAL: FILLIPE AUGUSTO DE ARAUJO LIMA SOCIEDADE INDIVIDUAL DE
ADVOCACIA**

CNPJ: 29806876000101, REPRESENTANTE LEGAL: FILLIPE AUGUSTO DE ARAUJO LIMA

ENDEREÇO: Rua JOSE PAULINO FILHO,cs- 10 qd-33

BAIRRO: RENASCENCA, MUNICÍPIO: TERESINA - PI

OBSERVAÇÕES:

- Certidão expedida gratuitamente com base no Provimento nº 013/2017 da Corregedoria-Geral da Justiça do Estado do Piauí;
- **Esta certidão abrange apenas AÇÕES DE FALÊNCIA, CONCORDATA, RECUPERAÇÃO JUDICIAL OU RECUPERAÇÃO EXTRAJUDICIAL;**
- Os dados necessários à emissão da certidão são fornecidos pelo solicitante, sendo de exclusiva responsabilidade do destinatário ou interessado a sua conferência, inclusive quanto à autenticidade da própria certidão;
- Esta certidão não contempla os processos em tramitação no 2º Grau de jurisdição do Tribunal de Justiça do Estado do Piauí, que deverão ser objeto de certidão específica;
- Não existe conexão com qualquer outra base de dados de instituição pública ou com a Receita Federal que verifique a identidade do NOME/RAZÃO SOCIAL com o CPF/CNPJ.

Esta certidão tem validade de 30 (trinta) dias.

Certidão emitida em 05 de Março de 2018 às 13 h 26 min



A autenticidade desta certidão poderá ser confirmada pela internet no site do Tribunal de Justiça do Estado do Piauí (www.tjpi.jus.br), link "Certidão Negativa de 1ª Instância". Certidão Nº 1231286. Código verificador: 9E08F.44737.BBD6A.D45B7



GOVERNO DO ESTADO DO PIAUÍ
SECRETARIA DA FAZENDA
PROCURADORIA TRIBUTÁRIA
SEÇÃO DE INSCRIÇÃO E COBRANÇA DA DÍVIDA ATIVA DO ESTADO

CERTIDÃO QUANTO A DÍVIDA ATIVA DO ESTADO
nº 180329806876000101

(Emitida em atenção ao que dispõe a Instrução Normativa PGE/PI nº 01/2005)

IDENTIFICAÇÃO DO(A) REQUERENTE
INSCRIÇÃO ESTADUAL *****
CNPJ/CPF 29.806.876/0001-01
RAZÃO SOCIAL *****

Ressalvado o direito da Procuradoria Geral do Estado de inscrever e cobrar dívidas que venham a ser apuradas, certifico para os devidos fins, a requerimento do(a) interessado(a), que, revendo os registros da Seção de Dívida Ativa da Procuradoria Geral do Estado do Piauí, verifiquei nada existir em nome do(a) requerente acima identificado(a) até a presente data e horário, e, para constar, foi emitida a presente certidão.

-Chefe da Seção de Dívida Ativa-
Procuradoria Geral do Estado
Procuradoria Tributária

EMITIDA VIA INTERNET EM 05/03/2018, às 09:20:42

VÁLIDA ATÉ 03/06/2018

ESTE DOCUMENTO NÃO TERÁ VALIDADE ANTES DE SUA AUTENTICAÇÃO VIA INTERNET, NO SITE <http://webas.sefaz.pi.gov.br/certidaoNegativa/jsp/validarCertidao.jsp>

Chave para Autenticação: 5FEB-4C2C-183E-6607-6531-3477-3189-28EE



GOVERNO DO ESTADO DO PIAUÍ

SECRETARIA DA FAZENDA

CERTIDÃO DE SITUAÇÃO FISCAL E TRIBUTÁRIA
nº 1803052980687600010101

RAZÃO SOCIAL *****			
ENDEREÇO			BAIRRO OU DISTRITO
MUNICÍPIO	CEP	FONE(S) Nº(S)	FAX (Nº)
CPF/CNPJ (Nº) 29.806.876/0001-01		INSCRIÇÃO ESTADUAL *****	
<p>Ressalvado o direito de a Fazenda Estadual cobrar e inscrever quaisquer dívidas de responsabilidade do sujeito passivo acima identificado que vierem a ser apuradas, certifica-se que o mesmo encontra-se em SITUAÇÃO FISCAL REGULAR.</p>			

Certidão emitida com base na Portaria GSF nº 106/06, de 12 de abril de 2006.

Qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.

Validade deste documento: 60 (sessenta) dias contados da data de sua emissão.

EMITIDA VIA INTERNET EM 05/03/2018, às 09:20:37

VÁLIDA ATÉ 04/05/2018

ESTE DOCUMENTO NÃO TERÁ VALIDADE ANTES DE SUA AUTENTICAÇÃO VIA INTERNET, NO SITE <http://webas.sefaz.pi.gov.br/certidaoSituacao/jsp/validarCertidao.jsp>

Chave para Autenticação: 54A9-2845-5D7A-9522-1AA3-73A9-F9AF-A3FF



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO

CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS TRABALHISTAS

CNPJ: 29.806.876/0001-01

Certidão nº: 145559867/2018

Expedição: 05/03/2018, às 09:19:37

Validade: 31/08/2018 - 180 (cento e oitenta) dias, contados da data de sua expedição.

Certifica-se que o CNPJ sob o nº **29.806.876/0001-01**, **NÃO CONSTA** do Banco Nacional de Devedores Trabalhistas.

Certidão emitida com base no art. 642-A da Consolidação das Leis do Trabalho, acrescentado pela Lei nº 12.440, de 7 de julho de 2011, e na Resolução Administrativa nº 1470/2011 do Tribunal Superior do Trabalho, de 24 de agosto de 2011.

Os dados constantes desta Certidão são de responsabilidade dos Tribunais do Trabalho e estão atualizados até 2 (dois) dias anteriores à data da sua expedição.

Certidão expedida sem indicação do nome/razão social, tendo em vista que o CPF/CNPJ consultado não figura na última versão da base de dados da Receita Federal do Brasil - RFB enviada ao Tribunal Superior do Trabalho - TST. Para saber a situação desse CPF/CNPJ, consulte o sítio da RFB (www.receita.fazenda.gov.br).

No caso de pessoa jurídica, a Certidão atesta a empresa em relação a todos os seus estabelecimentos, agências ou filiais.

A aceitação desta certidão condiciona-se à verificação de sua autenticidade no portal do Tribunal Superior do Trabalho na Internet (<http://www.tst.jus.br>).

Certidão emitida gratuitamente.

INFORMAÇÃO IMPORTANTE

Do Banco Nacional de Devedores Trabalhistas constam os dados necessários à identificação das pessoas naturais e jurídicas inadimplentes perante a Justiça do Trabalho quanto às obrigações estabelecidas em sentença condenatória transitada em julgado ou em acordos judiciais trabalhistas, inclusive no concernente aos recolhimentos previdenciários, a honorários, a custas, a emolumentos ou a recolhimentos determinados em lei; ou decorrentes de execução de acordos firmados perante o Ministério Público do Trabalho ou Comissão de Conciliação Prévia.



MINISTÉRIO DA FAZENDA
Secretaria da Receita Federal do Brasil
Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional

CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS RELATIVOS AOS TRIBUTOS FEDERAIS E À DÍVIDA ATIVA DA UNIÃO

Nome: FILLIPE AUGUSTO DE ARAUJO LIMA SOCIEDADE INDIVIDUAL DE ADVOCACIA
CNPJ: 29.806.876/0001-01

Ressalvado o direito de a Fazenda Nacional cobrar e inscrever quaisquer dívidas de responsabilidade do sujeito passivo acima identificado que vierem a ser apuradas, é certificado que não constam pendências em seu nome, relativas a créditos tributários administrados pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e a inscrições em Dívida Ativa da União (DAU) junto à Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN).

Esta certidão é válida para o estabelecimento matriz e suas filiais e, no caso de ente federativo, para todos os órgãos e fundos públicos da administração direta a ele vinculados. Refere-se à situação do sujeito passivo no âmbito da RFB e da PGFN e abrange inclusive as contribuições sociais previstas nas alíneas 'a' a 'd' do parágrafo único do art. 11 da Lei nº 8.212, de 24 de julho de 1991.

A aceitação desta certidão está condicionada à verificação de sua autenticidade na Internet, nos endereços <<http://rfb.gov.br>> ou <<http://www.pgfn.gov.br>>.

Certidão emitida gratuitamente com base na Portaria Conjunta RFB/PGFN nº 1.751, de 2/10/2014. Emitida às 17:06:18 do dia 02/03/2018 <hora e data de Brasília>. Válida até 29/08/2018.

Código de controle da certidão: **F652.9A2A.1B95.E1B1**
Qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.



ESTADO DO PIAUÍ
PREFEITURA MUNICIPAL DE TERESINA
SECRETARIA MUNICIPAL DE FINANÇAS - SEMF
COORDENAÇÃO ESPECIAL DA RECEITA DO MUNICÍPIO

Folha 1 / 1

**DECLARAÇÃO DE INEXISTÊNCIA DE CADASTRO
MOBILIÁRIO**

Nº. DE CONTROLE: 17259/18-63

CPF/CNPJ: 29.806.876/0001-01

Declaramos para os devidos fins de direito que, até a presente data, não consta nenhuma inscrição mobiliária referente ao CPF/CNPJ pesquisado.

Emissão: Teresina-PI, às 15:49:25 h, do dia 06/03/2018.

Validade: 05/04/2018

Observações:

- A aceitação desta declaração está condicionada à verificação de sua autenticidade na internet, no endereço <http://www.teresina.pi.gov.br>
- Qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.
- Declaração emitida conforme modelo definido no Anexo VII, do Decreto nº 11333/2011.

Código autenticidade: 01DBAEB18C44050D

Nº Via 1



FICHA DE PROTOCOLO

ÓRGÃO: 043 - SEMF
PROCESSO: 043.03697/2018

REQUERENTE.....: FELLIPE AUGUSTO DE ARAUJO SOCIEDADE INDIVIDUAL DE ADVOCA
ASSUNTO.....: 43015/043 - INSCRIÇÃO MERCANTIL DE PESSOA JURÍDICA
DATA ABERTURA.....: 06/03/2018
TIPO E INSCRIÇÃO.....: M -
CPF/CNPJ.....: 29.806.876/0001-01
OBSERVAÇÃO.....: ...

Site Para Acesso.....: protocolo.teresina.pi.gov.br

Senha Para Acesso....: 352ad4ef





Requerimento de Serviços - CNPJ

1. IDENTIFICAÇÃO

Nome / Nome Empresarial	CNPJ
-------------------------	------

2. INFORMAÇÃO COMPLEMENTAR

Empresa domiciliada no exterior <input type="radio"/> Sim <input type="radio"/> Não	Tipo de estabelecimento <input type="radio"/> Matriz <input type="radio"/> Filial	Tipo de requerimento <input type="radio"/> Alteração Cadastral <input type="radio"/> Baixa do CNPJ
--	--	---

3. ENDEREÇO

UF	Cidade
Endereço	
Endereço Complemento	CEP
Observação Os dados acima devem ser preenchidos de acordo com o constante no Comprovante de Inscrição do CNPJ. No caso de solicitação de alteração cadastral que envolva alteração de endereço, devem ser informados, acima, a UF, o Município e o CEP de DESTINO do CNPJ, os quais foram informados no Documento Básico de Entrada – DBE."	

4. IDENTIFICAÇÃO DO REPRESENTANTE

Nome	CPF
Telefone 1 (Fixo)	Telefone 2 (Celular)
Demais informações <input type="radio"/> O Requerente é o Representante da Pessoa Jurídica no CNPJ <input type="radio"/> O Requerente é o Procurador Legal do Representante da Pessoa Jurídica	

5. IDENTIFICAÇÃO DO REQUERENTE

Nome	CPF	
Telefone 1 (Fixo)	Telefone 2 (Celular)	Qualificação

6. INFORMAÇÕES

O requerimento de serviço do CNPJ via dossiê digital só será efetivado para os casos de deferimento de solicitação via Receita Federal do Brasil. Desse modo, somente é possível o atendimento da solicitação do CNPJ via dossiê digital se o DBE gerado indicar o direcionamento do usuário para alguma unidade da Receita Federal do Brasil. Deverá ser adicionado ao dossiê digital de atendimento o Documento Básico de Entrada – DBE gerado após a conclusão da solicitação de alteração/baixa do CNPJ realizada no aplicativo de Coletor Nacional. O Requerente deverá levar a uma unidade de atendimento presencial, além deste formulário de Requerimento de Serviços, o Documento Básico de Entrada - DBE, ambos em formato digital, a fim de concluir a solicitação de abertura de um Dossiê Digital. **Não será gerado dossiê de atendimento caso o direcionamento seja para órgãos de registro como a Junta Comercial.**

7. ASSINATURA

Nome	CPF
Data	Assinatura (este documento pode ser assinado digitalmente com uso de certificado digital no padrão ICP Brasil)

Senha emitida às 9:20 de 23/2/2018

CONTRATO SOCIAL DA SOCIEDADE INDIVIDUAL DE ADVOCACIA

Fillipe Augusto de Araújo Lima

Fillipe Augusto de Araújo Lima, inscrito na Ordem dos Advogados do Brasil, Seção do Estado do Piauí, sob o nº.12.248 e no CPF sob o nº 018172163-50, residente e domiciliado na Rua José Paulino Filho, Quadra 33, Casa 10, Renascença I, na cidade Teresina, Estado do Piauí, resolve constituir Sociedade Individual de Advocacia, doravante designada simplesmente "Sociedade", que se regerá pela Lei nº 8.906/94, pelo Regulamento Geral da Advocacia, pelo Provimento nº 112/2006 do Conselho Federal da Ordem dos Advogados do Brasil e demais regramentos aplicáveis, e pelos seguintes termos e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA – RAZÃO SOCIAL

A Sociedade utilizará a razão social **FILLIPE AUGUSTO DE ARAÚJO LIMA SOCIEDADE INDIVIDUAL DE ADVOCACIA**.

CLÁUSULA SEGUNDA – SEDE

A Sociedade tem sede na Rua José Paulino Filho, Quadra 33, Casa 10, Renascença I, na cidade Teresina, Estado do Piauí.

CLÁUSULA TERCEIRA – OBJETO

A Sociedade tem como objeto o exercício da advocacia, sendo vedada a consecução de qualquer outra atividade.

CLÁUSULA QUARTA – PRAZO

O prazo de duração é indeterminado, tendo iniciado em janeiro de 2018.

CLÁUSULA QUINTA – CAPITAL SOCIAL

O capital social, inteiramente subscrito e integralizado, é de R\$ 6.240,00 (seis mil duzentos e quarenta reais) em quota única.

CLÁUSULA SEXTA – RESPONSABILIDADE DO TITULAR

A responsabilidade do titular é limitada ao capital social.

Parágrafo 1º - No exercício da advocacia com o uso da razão social, o titular responde subsidiária e ilimitadamente pelos danos causados aos clientes, por ação ou omissão, sem prejuízo da sua responsabilidade disciplinar.

Parágrafo 2º - Nas procurações outorgadas pelos clientes serão nomeados o sócio e a Sociedade, fazendo conter o número de inscrição na Ordem dos Advogados do Brasil do titular e da sociedade.

CLÁUSULA SÉTIMA – ADMINISTRAÇÃO

A administração social cabe unicamente ao titular da Sociedade.

Testemunhas:

Maria de Gátima Araújo

Nome:

Identidade: 491.544. PI

CPF: 343.439.273-00

Blenda Luana Oliveira da Silva

Nome:

Identidade: 2.972.717 - PI

CPF: 038.877.563-71



ESTADO DO PIAUÍ
CÂMARA MUNICIPAL DE GUADALUPE
GABINETE DA PRESIDÊNCIA

=====

ATA Nº 003/2018 DE REUNIÃO DA COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO – PROCESSO DE INEXIGIBILIDADE PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS TÉCNICOS ESPECIALIZADOS EM ATIVIDADE PRIVATIVA DA ADVOCACIA, REALIZANDO CONSULTORIA E ASSESSORAMENTO NOS PROCESSOS E PROCEDIMENTOS ADMINISTRATIVOS, DE INTERESSE DA CÂMARA MUNICIPAL DE GUADALUPE-PI.

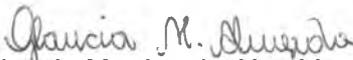
Às nove horas, do dia treze do mês de março de dois mil e dezoito, na sede da Câmara Municipal de Guadalupe, a Comissão Permanente de Licitação, reuniu-se sob a Presidência do Senhor Antônio Carlos Torres, tendo como membros: Glucia Martins de Almeida e Zandra de Jesus da Silva, todos designados para analisar a CONTRATAÇÃO PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS TÉCNICOS ESPECIALIZADOS EM ATIVIDADE PRIVATIVA DA ADVOCACIA, REALIZANDO CONSULTORIA E ASSESSORAMENTO NOS PROCESSOS E PROCEDIMENTOS ADMINISTRATIVOS, DE INTERESSE DA CÂMARA MUNICIPAL DE GUADALUPE-PI. A CPL, com base no que preceitua a Lei Federal nº 8.666/93 em seu Art. 25, II c/c art. 13, II, III e IV, entendeu que a contratação do Profissional o Dr. FILLIPE AUGUSTO DE ARAÚJO LIMA, OAB-PI nº 12248, enquadra-se perfeitamente em caso de Inexigibilidade de Licitação. A singularidade do serviço pretendido reside no fato de que se trata da prestação de serviços técnicos especializados em atividade privativa da advocacia, realizando consultoria e assessoramento nos processos e procedimentos administrativos, de interesse da CÂMARA MUNICIPAL DE GUDALUPE-PI, temas extremamente peculiares e que demandam conhecimento técnico muito profundo para que seja realizado de forma a atender toda e qualquer exigência legal, evitando, destarte, atos contrários à lei e, conseqüente prejuízo ao erário público. Tudo isso requer um especialista com amplo e irrestrito conhecimento no assunto. Diante disto, podemos considerar que os serviços a serem prestados pelo advogado em referência oram notória especialização, tendo em vista a característica singular dos procedimentos para prestação de contas públicas, os quais exigem manifesto conhecimento do objeto.

Sem mais nada a registrar, eu Zandra de Jesus da Silva, lavrei a presente Ata, que depois de lida e aprovada, vai assinada pelos membros da Comissão.



ESTADO DO PIAUÍ
CÂMARA MUNICIPAL DE GUADALUPE
GABINETE DA PRESIDÊNCIA

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO


Gláucia Martins de Almeida
Membro


Zandra de Jesus da Silva
Membro


Antônio Carlos Torres
Presidente da CPL



ESTADO DO PIAUÍ
CÂMARA MUNICIPAL DE GUADALUPE
GABINETE DA PRESIDÊNCIA

A ASSESSORIA JURÍDICA
ASSUNTO: EMISSÃO DE PARECER SOBRE A REGULARIZAÇÃO DO
PROCEDIMENTO LICITATÓRIO

INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 003/2018
PROCESSO ADMINISTRATIVO nº. 004/2018

Senhor Assessor,

Em cumprimento ao que dispõe a Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações posteriores, estamos encaminhando o processo licitatório para análise e emissão de parecer.

Sem mais para o momento.

Guadalupe-PI, 13 de março de 2018.

Antônio Carlos Torres

Presidente da CPL



**ESTADO DO PIAUÍ
CÂMARA MUNICIPAL DE GUADALUPE
GABINETE DA PRESIDÊNCIA**

=====

DA: ASSESSORIA JURÍDICA

PARA: COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO – CPL

OBJETO: PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS TÉCNICOS ESPECIALIZADOS EM ATIVIDADE PRIVATIVA DA ADVOCACIA, REALIZANDO CONSULTORIA E ASSESSORAMENTO NOS PROCESSOS E PROCEDIMENTOS ADMINISTRATIVOS, DE INTERESSE DA CÂMARA MUNICIPAL DE GUADALUPE-PI.

INTERESSADO: Comissão Permanente de Licitação – CPL

PARECER JURÍDICO

Inexigibilidade de licitação. Contratação de serviços técnicos especializados. Art. 25, II c/c art. 13, III, ambos da Lei Federal nº 8666/93.

A CÂMARA MUNICIPAL DE GUADALUPE – PI, através de sua Comissão Permanente de Licitação, formulou consulta sobre a possibilidade jurídica da contratação da advogada Ana Jayra Sousa Albuquerque, OAB Nº 9518/2012 para prestação de serviços técnicos especializados em atividade privativa da advocacia, realizando consultoria e assessoramento nos processos e procedimentos administrativos, de interesse da câmara municipal de Guadalupe-PI.

A Lei Federal nº 8666 de 21 de junho de 1993, que institui normas para licitações e contratos da Administração Pública, estabeleceu exceções cujo procedimento licitatório pode resultar inexigível. No caso em tela, nos deparamos com a questão da inexigibilidade de licitação por inviabilidade de competição para contratação de serviços técnicos especializados de informática, vejamos:

“ Art. 25. É inexigível a licitação quando houver inviabilidade de competição, em especial:

(...)

II – para contratação de serviços técnicos enumerados no art. 13 desta Lei, de natureza singular, com profissionais ou empresas de notória especialização, vedada a inexigibilidade para serviços de publicidade e divulgação.”

O art. 13, III, da mesma lei, por sua vez, diz o seguinte:

Art. 13. Para os fins desta Lei, consideram-se serviços técnicos profissionais especializados os trabalhos

relativos a: (...) – III – assessorias ou consultorias técnicas e auditorias financeiras ou tributárias (...).”

Analisando os artigos supra mencionados, conclui-se que é inexigível a licitação para contratação de serviços técnicos de advocacia, com profissionais de notória especialização, aplicando-se tais dispositivos perfeitamente ao caso em voga, pois nele estão presentes as características exigidas pela lei, vejamos:

A inviabilidade de competição, para ser caracterizada, deve atender a alguns requisitos referentes tanto ao objeto quanto ao contratado. Com relação ao objeto, tem-se que deve tratar de serviço técnico especializado, que esteja elencado no art. 13 da Lei Federal nº 8666/93 e que apresente determinada singularidade. No que respeita ao contratado, este deve ser habilitado e possuir notória especialização intimamente relacionada com a singularidade referente ao objeto pretendido.

Diante disto, podemos tecer algumas considerações acerca dos itens acima elencados:



ESTADO DO PIAUÍ
CÂMARA MUNICIPAL DE GUADALUPE
GABINETE DA PRESIDÊNCIA

=====

A lei exige serviços técnicos especializados que é, segundo Hely Lopes Meirelles, aquele prestado "por quem, além da habilitação técnico – profissional...aprofundou-se nos estudos, no exercício da profissão, na pesquisa científica, ou através de cursos de pós – graduação ou de estágios de aperfeiçoamento." No caso em comento, é clarividente que o serviço requisitado atende a esse requisito.

Impede salientar, ainda, que tal serviço deve apresentar também uma singularidade que inviabilize a competição entre os profissionais especializados. Destacando-se que a dita singularidade é do serviço e não do seu executor, posto que todo profissional é singular, que é atributo próprio da natureza humana.

De acordo com posicionamento do ilustre especialista Jorge Ulisses Jacoby Fernandes, singular é "a característica do objeto que o individualiza, distingue dos demais", ou seja, é aquele que possui "atributo incomum na espécie, diferenciador".

A singularidade do serviço pretendido reside no fato de que se trata da prestação de serviços técnicos especializados em atividade privativa da advocacia, realizando consultoria e assessoramento nos processos e procedimentos administrativos, de interesse da CÂMARA MUNICIPAL DE GUADALUPE-PI, temas extremamente peculiares e que demandam conhecimento técnico muito profundo para que seja realizado de forma a atender toda e qualquer exigência legal, evitando, destarte, atos contrários à lei e, conseqüente prejuízo ao erário público. Tudo isso requer um especialista com amplo e irrestrito conhecimento no assunto. Diante disto, podemos considerar que os serviços a serem prestados pela empresa em referência oram notória especialização, tendo em vista a característica singular dos procedimentos para prestação de contas públicas, os quais exigem manifesto conhecimento do objeto.

Quanto aos requisitos da contratada, também há grande exigência para configurar a inviabilidade de competição, dentre eles a habilitação, que consiste na capacidade legal para a realização de determinado serviço. Tal condição é perfeitamente preenchida pela mencionada empresa.

Impõe também a notória especialização, que, diferentemente do requisito supracitado, é de caráter subjetivo, no sentido de que é atributo ligado ao agente ou à empresa. Para que seja regular a contratação direta requer-se que o profissional ou empresa seja especializado no objeto pretendido pela Administração. Tal especialização se reflete na busca do conhecimento e no desenvolvimento de certa atividade e tem que ser notória exatamente para o serviço para o qual está sendo contratada.

O art. 25, § 1º da Lei de Licitações e Contratos estabelece parâmetros a serem utilizados na aferição da notoriedade exigida pela norma legal, e que permitam inferir que o trabalho é essencial e indiscutivelmente o mais adequado à plena satisfação do objeto do contrato, quais sejam, o desempenho anterior, estudos, experiências, publicações, organização, aparelhamento, equipe técnica, dentre outros. A profissional a ser contratada atende prontamente aos ditos requisitos, conforme curriculum apresentado, sendo que satisfaz aos requisitos mínimos de qualidade e eficiência exigidos e em decorrência disto a consagração de seu trabalho em todo o território estadual.

Por fim e não menos oportuno, cumpre salientar que a notória especialização tem que guardar correspondência com o objeto pretendido e ser suficiente para atender à singularidade imposta pelo interesse público, que se reflete exatamente no ponto em que o serviço se distingue dos demais.

Há, inclusive, entendimento no TCU no sentido de considerar que para que seja inexigível a licitação de um serviço basta que ele se inclua entre os serviços técnicos especializados do art. 13 da Lei Federal nº 8666/93, que ele tenha natureza singular e que o contratado detenha notória especialização, dado que a conjunção desses três elementos já configura a própria inviabilidade de competição (Processo nº TCU – 005.720/2001-2. Diário Oficial da União, Brasília, DF, 21 de janeiro de 2002).

Assim, diante de tudo o que foi exposto, identifica-se a inviabilidade de competição, devido à ausência de argumentos que possam estabelecer uma competição com a empresa em comento, por possuir esta todos os atributos exigidos pela lei, bem como, a disponibilidade de realizar os serviços, satisfazendo as necessidades do município, sendo totalmente legal a citada contratação.

Em relação aos aspectos contratuais, se faz necessária a observância dos artigos 54, §2º c/c o art. 66 da Lei Federal nº 8666/93, que assim dispõem:



ESTADO DO PIAUÍ
CÂMARA MUNICIPAL DE GUADALUPE
GABINETE DA PRESIDÊNCIA

“ Art. 54. (...)

§ 2º Os contratos decorrentes de dispensa ou de inexigibilidade de licitação devem atender aos termos do ato que os autorizou e da respectiva proposta.”

“Art. 66. O contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas desta Lei, respondendo cada uma pelas consequências de sua inexecução total ou parcial”.

Diante do exposto, verificamos que é perfeitamente aplicável a inexigibilidade de licitação ao processo em análise. Opinamos, assim, com base no art. 25, II, e art. 13, III da Lei Federal nº 8666/93, pela contratação da profissional selecionada, vez que compõe elementos suficientes para justificar a autorização do ato.

Por conseguinte, na conformidade do que alude o art. 26 da Lei Federal nº 8666/93, submetemos o presente parecer ao Excelentíssimo Senhor Presidente da Câmara Municipal de Guadalupe-PI.

É o nosso entendimento, salvo melhor juízo.

Guadalupe-PI, 13 de março de 2018.

Fillipe Augusto de Araújo Lima
Assessora Jurídica



ESTADO DO PIAUÍ
CÂMARA MUNICIPAL DE GUADALUPE
GABINETE DA PRESIDÊNCIA

EXTRATO DE INEXIGIBILIDADE nº. 003/2018
PROCESSO ADMINISTRATIVO nº. 004/2018

Contrato que entre si fazem a CÂMARA MUNICIPAL DE GUADALUPE, denominada Contratante e a empresa FILLIPE AUGUSTO DE ARAÚJO LIMA, CNPJ Nº 29.806.876/0001-01, denominada Contratada, de acordo com as cláusulas e condições seguintes:

DO OBJETO: PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS TÉCNICOS ESPECIALIZADOS EM ATIVIDADE PRIVATIVA DA ADVOCACIA, REALIZANDO CONSULTORIA E ASSESSORAMENTO NOS PROCESSOS E PROCEDIMENTOS ADMINISTRATIVOS, DE INTERESSE DA CÂMARA MUNICIPAL DE GUADALUPE-PI.

DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: O presente contrato correrá a expensas da dotação orçamentária:

Projeto/Atividade: 2001
Fonte de Recursos: Próprios da Câmara 000);
Elemento de Despesa: 3.3.90.35.00

DO VALOR TOTAL: O valor mensal será de R\$ 3.000,00 (Três mil reais) mensal. Totalizando R\$ 30.000,00 (Trinta mil reais) ANUAL.

Guadalupe-PI, 13 de março de 2018. Antonio Carlos Torres. Presidente da CPL

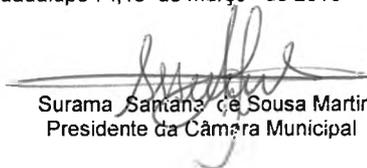


ESTADO DO PIAUÍ
CÂMARA MUNICIPAL DE GUADALUPE
GABINETE DA PRESIDÊNCIA

**TERMO DE RATIFICAÇÃO
DE INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO**

De conformidade com as exigências legais dispostas pela Lei Federal nº 8.666 de 21.06.1993, e suas alterações posteriores, e legalmente resguardando no Parecer Jurídico em Anexo, da Assessoria Jurídica deste Poder Executivo Municipal, o qual fundamenta-se por meio de solicitação da Câmara Municipal de Guadalupe, **Aprovo e Ratifico a PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS TÉCNICOS ESPECIALIZADOS EM ATIVIDADE PRIVATIVA DA ADVOCACIA, REALIZANDO CONSULTORIA E ASSESSORAMENTO NOS PROCESSOS E PROCEDIMENTOS ADMINISTRATIVOS, DE INTERESSE DA CÂMARA MUNICIPAL DE GUADALUPE-PI**, de conformidade com o art. 25, Inciso II, da Lei Federal mencionada, devendo este Termo ser publicado oficialmente, como condição para eficácia dos atos adotados e constante dos autos do presente Processo, onde é inexigível a Licitação.

Guadalupe-PI, 13 de março de 2018


Surama Samara de Sousa Martins
Presidente da Câmara Municipal

C.N.P.J.: 23.518.236/0001-10 – www.guadalupe.pi.leg.br
Rua Antônio Gonçalves Mousinho, nº. 07, Quadra H, Centro – Guadalupe-PI
Fone/Fax: (89) 3552-1264 E-mail: camaramunicipalguadalupe@gmail.com
CEP: 64840-000 Guadalupe - Piauí



ESTADO DO PIAUÍ
CÂMARA MUNICIPAL DE GUADALUPE
GABINETE DA PRESIDÊNCIA

TERMO DE HOMOLOGAÇÃO

Referente ao Procedimento Licitatório Inexigibilidade de Licitação nº 003/2018 de 13 de março de 2018.

Homologo o resultado do procedimento licitatório, na modalidade Inexigibilidade de Licitação nº 003/2018 de 13 de março de 2018, para que a adjudicação nele referida produza seus efeitos jurídicos e legais.

Seja dada ciência aos interessados observadas as prescrições legais pertinentes, nos termos da discriminação abaixo:

EMPRESA CONTRATADA: DR. FILLIPE AUGUSTO DE ARAÚJO LIMA, OAB-PI nº 12248.

OBJETO: PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS TÉCNICOS ESPECIALIZADOS EM ATIVIDADE PRIVATIVA DA ADVOCACIA, REALIZANDO CONSULTORIA E ASSESSORAMENTO NOS PROCESSOS E PROCEDIMENTOS ADMINISTRATIVOS, DE INTERESSE DA CÂMARA MUNICIPAL DE GUDALUPE-PI.

DO VALOR: R\$ 3.000,00 (TRÊS MIL REAIS) MENSAL.

Guadalupe-PI, 13 de março de 2018.


SURAMA SANTANA DE SOUSA MARTINS
Presidente da Câmara Municipal



ESTADO DO PIAUÍ
CÂMARA MUNICIPAL DE GUADALUPE
GABINETE DA PRESIDÊNCIA

=====

EXTRATO DE CONTRATO

Contrato:	006 de 13 de março de 2018.
Procedimento:	INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO nº. 003/2018 PROCESSO ADMINISTRATIVO nº. 004/2018
Valor R\$:	O valor mensal será de R\$ 3.000,00 (Três mil reais) mensal. Totalizando R\$ 30.000,00 (Trinta mil reais) ANUAL.
Objeto:	PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS TÉCNICOS ESPECIALIZADOS EM ATIVIDADE PRIVATIVA DA ADVOCACIA, REALIZANDO CONSULTORIA E ASSESSORAMENTO NOS PROCESSOS E PROCEDIMENTOS ADMINISTRATIVOS, DE INTERESSE DA CÂMARA MUNICIPAL DE GUADALUPE-PI.
Da vigência:	06/03/2018 à 31/12/2018
Contratado:	FILLIPE AUGUSTO DE ARAÚJO LIMA, CNPJ Nº 29.806.876/0001-01


Surama Saritana de Sousa Martins
Presidente da Câmara Municipal



ESTADO DO PIAUÍ
CÂMARA MUNICIPAL DE GUADALUPE
GABINETE DA PRESIDÊNCIA

EXTRATO DE CONTRATO

Contrato:	008 de 13 de março de 2018.
Processamento:	INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº. 003/2018 PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº. 004/2018
Valor R\$:	O valor mensal será de R\$ 3.000,00 (Três mil reais) mensal totalizando R\$ 30.000,00 (Trinta mil reais) ANUAL.
Objeto:	PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS TÉCNICOS ESPECIALIZADOS EM ATIVIDADE PRIVATIVA DA ADVOCACIA, REALIZANDO CONSULTORIA E ASSESSORAMENTO NOS PROCESSOS E PROCEDIMENTOS ADMINISTRATIVOS, DE INTERESSE DA CÂMARA MUNICIPAL DE GUADALUPE-PI.
De vigência:	06/03/2018 à 31/12/2018
Contratado:	FILIPPE AUGUSTO DE ARAÚJO LIMA, CNPJ Nº 28.806.876/0001-01

Surama Santana de Sousa Martins
Presidente da Câmara Municipal



ESTADO DO PIAUÍ
CÂMARA MUNICIPAL DE GUADALUPE
GABINETE DA PRESIDÊNCIA

EXTRATO DE INEXIGIBILIDADE Nº. 003/2018
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº. 004/2018

Contrato que entre si fazem a CÂMARA MUNICIPAL DE GUADALUPE, denominada Contratante e a empresa FILIPPE AUGUSTO DE ARAÚJO LIMA, CNPJ Nº 28.806.876/0001-01, denominada Contratada, de acordo com as cláusulas e condições seguintes:

DO OBJETO: PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS TÉCNICOS ESPECIALIZADOS EM ATIVIDADE PRIVATIVA DA ADVOCACIA, REALIZANDO CONSULTORIA E ASSESSORAMENTO NOS PROCESSOS E PROCEDIMENTOS ADMINISTRATIVOS, DE INTERESSE DA CÂMARA MUNICIPAL DE GUADALUPE-PI.

DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: O presente contrato correrá a expensas da dotação orçamentária:

Projeto/Atividade: 2001
Fonte de Recursos: Próprios da Câmara 000;
Elemento de Despesa: 3.3.90.35.00

DO VALOR TOTAL: O valor mensal será de R\$ 3.000,00 (Três mil reais) mensal totalizando R\$ 30.000,00 (Trinta mil reais) ANUAL.

Guadalupe-PI, 13 de março de 2018. Antonio Carlos Torres. Presidente da CPL.



ESTADO DO PIAUÍ
CÂMARA MUNICIPAL DE GUADALUPE
GABINETE DA PRESIDÊNCIA

TERMO DE RATIFICAÇÃO
DE INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO

De conformidade com as exigências legais dispostas pela Lei Federal nº 8.006 de 21.06.1993, e suas alterações posteriores, e legalmente resguardando no Poder Judiciário, em nome do Assessor Jurídico deste Poder Executivo Municipal, o qual fundamenta-se por meio de solicitação da Câmara Municipal de Guadalupe, Aprova e Ratifica a PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS TÉCNICOS ESPECIALIZADOS EM ATIVIDADE PRIVATIVA DA ADVOCACIA, REALIZANDO CONSULTORIA E ASSESSORAMENTO NOS PROCESSOS E PROCEDIMENTOS ADMINISTRATIVOS, DE INTERESSE DA CÂMARA MUNICIPAL DE GUADALUPE-PI, de conformidade com o art. 25, inciso II, da Lei Federal mencionada, devendo este Termo ser publicado oficialmente, como condição para aplicação das atos adotados e constantes dos autos do presente Processo, onde é instigável a Licitação.

Guadalupe-PI, 13 de março de 2018

Surama Santana de Sousa Martins
Presidente da Câmara Municipal



ESTADO DO PIAUÍ
CÂMARA MUNICIPAL DE BREJO DO PIAUÍ
Rua Tiradentes Mark, 5/3 - Centro - CEP: 64.995-000
Fone: (0800) 11.111.1111 - www.ccm-brejo.com.br

RESOLUÇÃO Nº 01/2018, 16 de março de 2018

REGULAMENTA A ELEIÇÃO DE RENOVACÃO DA MESA DIRETORA PARA O BIÊNIO 2019/2020 E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

RAIMUNDO NONATO LOPES DA SILVA, Presidente do Legislativo Municipal de Brejo do Piauí, Estado do Piauí, no uso das suas atribuições legais que lhe são conferidas pela Lei Orgânica e Regimento Interno em seu Art. 30, V, FAÇO SABER que o Plenário aprovou a sua PROMULGAO a seguinte:

RESOLUÇÃO

Art. 1º - A Eleição de renovação da Mesa Diretora da Câmara Municipal de Brejo do Piauí, para o Biênio 2019/2020, obedecerá à redação do Art. 18 A, § 1º da Lei Orgânica Municipal (LOM) com as formalidades previstas no Art. 21º, § 3º, § 4º e Art. 22 do Regimento Interno da Câmara Municipal de Vereadores de Brejo do Piauí - PI, realizar-se-á em Sessão Legislativa Extraordinária no dia 23 de março de 2018, a partir das 09 horas da manhã, na qual, todo o processo fará parte da Ordem do Dia.

Art. 2º - Os Vereadores com assento na Casa Legislativa poderão apresentar chapas para eleição da Mesa para o exercício de 2019/2020, nos termos do Regimento Interno.

Art. 3º - As chapas deverão ser apresentadas após a promulgação dessa Resolução até às 13h00min (treze horas) do dia 22 de março de 2018, na Secretaria da Casa Legislativa mediante protocolo.

Art. 4º - As inscrições para concorrer aos cargos de Mesa, deverão ser feitas por chapa, onde deverá constar de forma clara o nome do Presidente, Vice - Presidente, 1º Secretário, com as respectivas assinaturas dos inscritos.

Art. 5º - Os Vereadores com assento nesta Casa Legislativa, não poderão participar nem subscrever em mais de uma chapa.

Art. 6º - Os demais dispositivos sobre a Eleição da Mesa aqui não regulamentados permanecem inalterados, observadas no Regimento Interno da Casa e na Lei Orgânica.

Art. 7º - Esta Resolução entrará em vigor na data de sua publicação.

MESA DIRETORA DA CÂMARA MUNICIPAL DE BREJO DO PIAUÍ - PI, 16 DE MARÇO DE 2018

REGISTRE-SE E PUBLIQUE-SE

RAIMUNDO NONATO LOPES DA SILVA
Presidente da Câmara

FELIPE AUGUSTO DE ARAÚJO LIMA
Vice-presidente

ALCEANO DE SOUSA LIMA
1º Secretário